NOTA TÉCNICA AGRESE/

CAMSAN Nº 03/2021

ASSUNTO: Solicitação de Regularidade do Serviço de Distribuição Domiciliar de Água Tratada em todo Município de Ribeirópolis/SE.

Aracaju
Maio 2021

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021-AGRESE

Assunto: Solicitação de Regularidade do Serviço de Distribuição Domiciliar de Água Tratada em todo Município de Ribeirópolis/SE.

Ref.: Processo 412021-APU/DEN/MANF-AGRESE.

1. INTRODUÇÃO

O Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em novembro de 2002, adaptou o seu comentário geral Nº 15 sobre o direito à água, afirmando que todos devem ter água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.

Em 28 de julho de 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292, esse direito foi ratificado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na qual declara-se que o acesso adequado à água limpa e segura e ao esgotamento sanitário é um direito humano, essencial para o pleno gozo da vida e de outros direitos humanos.

Entretanto, mesmo com esse direito amplamente divulgado, a pandemia da Covid-19 tem evidenciado as duras condições de vida de boa parte da população de diversos municípios e povoados brasileiros, no tocante à falta de acesso regular a água tratada.

Nesse âmbito, a presente Nota Técnica tem como objetivo atender demanda da Diretoria Técnica (Processo 412021-APU/DEN/MANF-AGRESE), que solicitou manifestação da Câmara Técnica de Saneamento (CAMSAN), à luz das competências regimentais dessa Câmara Técnica, listadas no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução 06/2018 do Conselho Superior da AGRESE (Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe) e publicado no Diário Oficial nº 28.173 de 23 de abril de 2019, sobre a adequada prestação dos serviços aos Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade,

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Agrese é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 6.977 de 2010, particularmente no seu art. 22.

Além disso, a Agência desenvolve suas atividades regulatórias também nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020, que em seu art. 22 dispõe como objetivos da regulação:

> *"I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários."*

A Lei Estadual n°6.661/2009 que criou a Agrese, alterada pela Lei nº 8.442 de 06 de Julho de 2018 dispõe que:

> "*Art. 4° A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n° 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe*."

Considerando ainda o disposto no artigo 173, do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução 06/2018 do Conselho Superior da AGRESE e publicado no Diário Oficial nº 28.173 de 23 de abril de 2019:

> "*Art. 173. O Prestador é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*"

O Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO em seu Art. 133, estabelece que o serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

> *"I – Interdição do imóvel por autoridade competente;*
>
> *II - Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes, interrupção do fornecimento de energia elétrica e etc;*
>
> *III – Execução de serviços de manutenção preventiva devidamente comunicados aos Usuários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."*

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Em 01 de março de 2021, por meio da Ouvidoria da AGRESE, o senhor parlamentar Georgeo Antonio Cespedes Passos, entrou com uma representação em face da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, a fim de relatar os fatos que foram observados no povoado Malhada das Capelas, município de Ribeirópolis-SE.

1. Elevado número de reclamações referente a ausência de regularidade no abastecimento de água na região.

2. Ausência de abastecimento de água há mais de quatro meses, apesar da mesma continuar sendo faturada.

3. Descumprimento do Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, no tocante ao fornecimento adequado, eficiente e seguro.

Nesse contexto, para fins de averiguação, em 02 de março de 2021 os técnicos da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE, José Wellington Corrêa Leite e Eryson Wilker Vieira Passos, foram até à localidade e constataram que (Anexo – Imagem 1):

a) Não há regularidade no abastecimento. Essa constatação é possível pela leitura das contas, nas quais consta a mesma leitura em meses consecutivos;

b) No dia em que foi realizada a ação de fiscalização, não havia abastecimento de água no povoado (Anexo – Imagem 2);

c) Apesar de não haver disponibilidade no abastecimento, a fatura continua sendo cobrada mensalmente. Esse item pôde ser constatado comparando a leitura indicada nas faturas do mês de janeiro, por exemplo, com a marcação atual do hidrômetro (Anexo - Imagens 3 e 4).

Na mesma ação, os técnicos selecionaram de forma aleatória duas residências, discriminadas abaixo, com o intuito de verificar qual o índice de regularidade, ou seja, há quanto tempo estão sem abastecimento de água. Os moradores confirmaram todas as informações relatada em denúncia, alegando que estão há pelo menos 4 meses sem água, mas que continuam sendo faturados pelo serviço não prestado.

1. Rivaldo Santana – Matricula: 473934.5;
2. Maria Lucicleide Santana – Matricula: 473629.9.

A Agrese enviou à DESO no dia 05 de abril de 2021 Oficio nº 91/2021-AGRESE, solicitando esclarecimentos acerca do desabastecimento de água no povoado Malhada das Capelas, localizado no município de Ribeirópolis/SE. A Deso respondeu por meio do Ofício nº 05-2204/2021-PR em 22 de abril de 2021 informando que a descontinuidade no abastecimento dos municípios são resultado de

rompimentos de adutoras, quebra de equipamentos necessários para operação e falta de energia elétrica. Informou, ainda, que os problemas foram corrigidos e que o abastecimento estaria retornando de forma gradativa considerando a situação normalizada.

Em face as informações recebidas, os técnicos da AGRESE voltaram ao município no dia 29/04/2021, a fim de verificar se, de fato, o abastecimento tinha sido regularizado (Imagem 5). Tal fato foi ratificado pelos moradores, os quais afirmaram que o fornecimento de água foi reestabelecido ainda em março, aproximadamente, duas semanas após a visita dos técnicos desta Agência. Ressalta-se, que o contato com a prestadora foi realizado oficialmente por meio Ofício e, também, via contato telefônico com o intuito de agilizar a resolução, tendo em vista a precária situação dos moradores no tocante à falta de água.

4 PROBLEMA REGULATÓRIO

Nesse âmbito, após ação fiscalizatória na localidade em questão, esta Câmara Técnica de Saneamento entende que a ausência e/ou irregularidade no abastecimento de água no povoado, viola a legislação vigente, visto que não há condições de regularidade conforme preconizado no Artigo 173 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Do mesmo modo, as condições dispostas no Artigo 133 do Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO não são aplicáveis à realidade do povoado em questão.

Outrossim, tal situação demonstra que o Prestador não tem cumprido o disposto no Art. 173, o que acarreta sérios problemas para a comunidade, uma vez que os moradores desta não têm tido acesso regular a água tratada. Ressalta-se, porém, que mesmo sem o fornecimento, estes têm sido cobrados mensalmente pelo serviço que não recebem.

Nesse âmbito, amparado no Art. 175 do referido Regulamento, o Prestador deverá ressarcir os usuários quanto ao pagamento irregular das faturas, tendo em vista que o serviço não foi prestado, o que ocasionou prejuízos materiais e econômicos:

"Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o Prestador assegurará aos Usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos prejuízos materiais que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido." (GRIFO NOSSO).

5 CONCLUSÃO

Durante a ação realizada na localidade, foi possível constatar por meio da verificação das faturas de água e relato dos moradores apresentadas nesta Nota Técnica que:

- os moradores estavam sem abastecimento regular há aproximadamente 4 (quatro) meses;
- mesmo sem a prestação adequada do serviço contratado, os usuários continuaram recebendo a fatura mensalmente.

Diante disso, essa Câmara Técnica de Saneamento recomenda fortemente a aplicação da legislação vigente tendo em vista o seu descumprimento por parte do Prestador, no tocante ao ressarcimento dos moradores pelo pagamento das faturas mesmo com a ausência do abastecimento.

Por fim, encaminha-se a presente nota técnica para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da Agrese.

Aracaju, 12 de maio de 2021

JACI LIMA VILANOVA NETA
Diretor(a) de Câmara Técnica de Saneamento

REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO
Diretor(a) Técnico